

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA NO ÂMBITO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS PRESENCIAIS (Alargamento do apoio)

Foi publicado no Diário da República, o **Decreto-Lei n.º 14-B/2021, de 22 de fevereiro**, por via do qual o Governo procedeu à ampliação do apoio excecional à família, concedido no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

O regime previsto neste diploma **entra em vigor no dia 23 de fevereiro de 2021** e justifica-se pela necessidade de criar equilíbrios entre o exercício das responsabilidades parentais e o exercício das atividades profissionais, face à possibilidade de se manter a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

Assim, é agora permitido **ao trabalhador optar por não exercer atividade em regime de teletrabalho**; beneficiando, nesse caso, do apoio à família que já se encontrava consagrado na Lei.

De notar que, <u>até aqui</u>, o apoio só era concedido aos pais, com crianças até aos 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, <u>desde que não fosse possível a, pelo menos um dos progenitores, exercer a sua atividade em teletrabalho</u>. Ou seja, em termos práticos, o apoio era excluído sempre que teletrabalho fosse viável.

Com a publicação deste diploma, os trabalhadores em regime de teletrabalho, passam a poder aceder ao apoio, desde que <u>optem por interromper a sua atividade para prestar assistência à família e se encontrem numa das seguintes situações</u>:

- A composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- O seu agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
- O seu agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade.

Em termos de <u>procedimento</u>, importa referir que o trabalhador tem de **comunicar à entidade** empregadora a sua opção:

- por escrito e
- com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção.



Já se encontra disponível no site da Segurança Social a **nova declaração Mod. GF 88/2021 – DGSS**, destinada a ser apresentada à entidade empregadora para justificação da ausência ao trabalho por este motivo.

Este apoio não pode ser recebido simultaneamente pelos 2 progenitores.

O <u>valor do apoio</u> corresponde a <u>dois terços da remuneração base</u>, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, com o mínimo de € 665,00 e máximo de € 1.995,00.

O valor da parcela paga pela Segurança Social será aumentado de modo a assegurar 100 % da retribuição, como o limite de 1.995€, quando o trabalhador se encontre nas seguintes situações:

- Quando a composição do agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente esteja confiado ao trabalhador por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, beneficiando este da majoração do abono para família monoparental;
- Os dois progenitores beneficiem do apoio semanalmente de forma alternada.

Na hipótese referida no parágrafo anterior, as entidades empregadoras ficam isentas do pagamento de contribuições para a segurança social da sua responsabilidade, relativamente a essa parcela adicional.

Finalmente, importa referir que este apoio **não é cumulável com outros apoios** excecionais ou extraordinários, criados para resposta à pandemia da doença COVID-19.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2021

José Mota Soares jose.soares@pt.andersen.com